



PROAD 26203/2019

INTERESSADO: Município de Anhembi

Advs.: Rogerio Nogueira (OAB/SP 167772)

LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (OAB/SP 418531)

ROBERTO DA SILVA FERREIRA (OAB/SP 286335)

JELLY MARIANA BRASIL GARCIA (OAB/SP 307022)

Karina Jorge Dos Santos Pupatto (OAB/SP 133881)

ALESSANDRA BARBOSA FURONI (OAB/SP 371491)

JULIANA CRISTINA RUBIO (OAB/SP 236396)

Thiago Bueno Furoni (OAB/SP 258868)

ALISSON VENEZIAN BUSSO (OAB/SP 369009)

RUBENS DO CARMO BUSSO (OAB/SP 392165)

DANYELLE APARECIDA TEZOTO (OAB/SP 349037)

RAQUEL CRISTINA BARBUIO (OAB/SP 250523)

LUCIAMARA FERNANDA DOMINGUES (OAB/SP 301691)

LEANDRO MARQUES (OAB/SP 225945)

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 53144)

RAQUEL CRISTINA BARBUIO (OAB/SP 250523)

Despacho

Expirado o prazo para a manifestação dos credores acerca da proposta de parcelamento formulado pelo Município de Anhembi, houve cinco adesões expressas e uma única discordância. Na esteira do despacho retro (Doc. 129), o silêncio importa anuência tácita, razão pela qual é possível inferir que, com exceção de um único precatório - de nº 0014194-26.2024.5.15.0000 - a adesão foi total.

Quanto à discordância, aliás, é de se ter em conta que o credor Cláudio Aparecido Basques, beneficiário do mencionado precatório nº 0014194-26.2024.5.15.0000, não tem seu crédito vencido em 31/12/2024. De fato, esse precatório nem sequer é vincendo em 31/12/2025, achando-se inserto no orçamento de 2026. Em outras palavras, é precatório que foge do escopo do acordo, sendo que os credores intimados foram aqueles que têm interesse no pacto, isto é, credores de precatórios vencidos em 31/12/2024 e vincendos em 31/12/2025.

Em que pese o credor Cláudio ter seu precatório enquadrado na condição de superpreferencial, essa superpreferência só poderá ser paga após o esgotamento dos precatórios que o antecedem, sob pena de afronta aos princípios da prévia dotação orçamentária e, sobretudo, da observância à ordem de apresentação de precatórios - lembrando, aliás, que a superpreferência diz respeito a somente parte do precatório e não à sua totalidade.

Com efeito, sua discordância é inócua, na medida em que ele não foi chamado a manifestar-se sobre esse acordo. Além disso, sua discordância expressa, ainda que fosse levada em conta, não obstará a celebração do pacto, porquanto sua posição na ordem cronológica é muito posterior a todos os precatórios que aderiram ao pacto. De se frisar que, com ou sem acordo, o precatório nº 0014194-26.2024.5.15.0000 só pode ser quitado após o pagamento de todos aqueles que o antecedem na ordem cronológica.

É, pois, caso de homologação do cronograma de pagamento apresentado pelo Município de Anhembi.

Consigno que o Município deverá continuar a depositar as parcelas diretamente na Conta Única em sede de segundo grau, a ele vinculada e gerida por esta Presidência, até a quitação integral da dívida vencida em 31/12/2024, que deverá ocorrer

impreterivelmente em novembro de 2025, na esteira dos despachos retro (Docs. 123 e 129), competindo à Assessoria de Precatórios a atualização e o repasse desses valores aos beneficiários, como de praxe. A última parcela deverá necessariamente abarcar a totalidade da dívida remanescente, inclusive juros e correção monetária que porventura sobejarem.

Friso que as superpreferências serão observadas à luz do exercício orçamentário respectivo, não sendo exigíveis senão quando dentro da previsão orçamentária.

No mais, a inobservância a prazos ou valores acarretará sequestro de rendas públicas de imediato, como de ordinário, independentemente de nova manifestação dos interessados, além das demais medidas constritivas junto ao TransfereGov ou BNDT.

Nestes termos, **HOMOLOGO o cronograma de pagamento proposto pelo Município**, com os ajustes efetivados nos despachos anteriores (Doc. 123 e 129).

Por ser assim, tomo por regular o status do Município de Anhembi, razão pela qual deverá a Assessoria de Precatórios levantar as restrições junto ao BNDT e à Rede TransfereGov.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 24 de fevereiro de 2025.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios